

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 045/GP/2000

EM, 13 DE fevereiro DE 2000.

Senhor Presidente,



Tenho a grata satisfação de encaminhar a apreciação dessa Augusta Edilidade o incluso Projeto de Lei n.º 733 de 31/01/2000, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas."

Sem outro particular para o momento, uso do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

3/2/2000

Acresc. em

Jure
Sala da Mesa de Oliveira Coelho
Séção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOP/01/99

EXMº. SR. VEREADOR
VALDINEI DOS SANTOS MOITINHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem n.º 715

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Este projeto de lei é uma das etapas para a inclusão do Município de Ouro Preto do Oeste no Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM. E este programa tem os seguintes objetivos:

O objetivo geral do Programa consiste em apoiar o governo brasileiro na busca de estabilidade macroeconômica por meio de um equilíbrio fiscal auto-sustentável, fundado em uma política pública transparente e eficiente na gestão da receita e do gasto público municipal.

Os objetivos específicos a serem alcançados com a execução do Programa são os seguintes:

- (i) Quanto à transparência:
 - a) participação da população no planejamento e definição do orçamento e do plano de investimento municipal;
 - b) divulgação periódica da execução do orçamento e dos atos da gestão pública municipal; e
 - c) avaliação e revisão das ações do poder público, que levem em conta a opinião da população.
- (ii) Quanto à eficiência:
 - a) elevação do nível de financiamento do gasto público municipal, com receita própria;
 - b) economicidade da administração pública municipal; e
 - c) disponibilidade para o cidadão dos serviços municipais com qualidade.

Para atingir os seus objetivos, o Programa apoiará a implantação de Projetos de fortalecimento institucional destinados a:

- (i) introduzir modelo de gestão com foco nos clientes (sociedade) e voltado para resultados, definindo de forma clara as funções e as responsabilidades da administração pública municipal, incluindo a estratégia e os procedimentos de concessão, privatização e terceirização dos serviços públicos municipais;
- (ii) instituir uma política abrangente e transparente de recursos humanos, dimensionando um quadro de pessoal consistente com as reais necessidades da administração pública municipal; 

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



- (iii) implantar métodos e instrumentos de planejamento e de elaboração do orçamento municipal, dentro de um contexto de transparência e de participação da população;
- (iv) integrar a administração financeira e implantar controles automatizados para programação e execução orçamentária e financeira e para a consolidação da auditoria e do controle interno dos Municípios;
- (v) aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações tributárias, por parte do contribuinte, mediante a implantação de novas técnicas e metodologias de arrecadação, de fiscalização e de cobrança administrativa e judicial da dívida tributária;
- (vi) habilitar as prefeituras municipais para o melhor exercício das funções relevantes de educação fiscal e de atenção ao cidadão; e
- (vii) apoiar as autoridades e os líderes municipais na implantação de uma administração pública centrada nos deveres e direitos do cidadão.

O Programa visa criar condições para que as administrações municipais possam alcançar maior autonomia no financiamento do gasto público, através de receitas próprias, e melhorar o desempenho de suas funções sociais, especialmente no atendimento ao cidadão e ao contribuinte; que sejam minimizadas as disparidades técnicas e operacionais atualmente existentes entre as várias administrações fiscais municipais; que se estabeleçam as bases para a integração dos diferentes sistemas fiscais, de modo a permitir um maior apoio às administrações municipais menos desenvolvidas.

O Programa visa, ainda, contribuir para a obtenção de maior homogeneidade na atuação fiscal da administração pública e, consequentemente, de maior eqüidade na estrutura e no funcionamento do federalismo fiscal brasileiro.

Os prazos de carência e de amortização dos subemprestimos concedidos aos Municípios no âmbito do Programa serão de 4 anos de carência e 15 ou 16 anos de amortização, em prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais.

Então sendo sabedores da importância do projeto em análise, nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas, informamos também que maiores informações poderão ser obtidas também pela "Internet" através do site

Essas, Senhores Membros da Câmara Municipal, são as considerações que ora submeto, juntamente com o Projeto em epígrafe, à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 31 de janeiro de 2000.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 733

31 DE JANEIRO DE 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1 ^ª Votação	Autoriza o Poder Executivo a contratar
Quorum <u>13 votos / CENAN</u>	financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.
Sessão <u>Ordinária</u> Horas <u>19:00</u>	
Em <u>09/03/2000</u>	

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156,158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2 ^ª VOTAÇÃO	
Quorum <u>14 votos / CENAN</u>	
Sessão <u>Ordinária</u> Horas <u>19:00</u>	
Em <u>10/03/2000</u>	